

LEI N.º 1.276/15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Adriano Morie

“Altera a Lei nº 1.265/15, de 24 de setembro de 2015, na forma que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º art. 1º da Lei n.º 1.265/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - Para a construção das Estações Digitais Públicas - EDPs, o Município de Queimados valer-se-á do patrocínio de organizações com ou sem fins lucrativos sediadas neste Estado.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O